CONTRATO 55/2019

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE E LANCHONETE, PARCIALMENTE EQUIPADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 286,70m² PARA O RESTAURANTE E 33,48M² PARA A LANCHONETE, LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 12M² VISANDO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETE LOCALIZADA NO ANEXO ANTÔNIO ARRUDA, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SEVIÇO COM COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES E USUÁRIOS DA JUSTIÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO E A EMPRESA PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926 neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a Empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA. EPP,** inscrita no CNPJ. MF sob n.70.428.388/0001-01, inscrição estadual n. 13368268-5, com sede à Rua Manoel Gomes, 279, Sala 01, Ponte Nova – Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-030, e-mail: rosanemirandarh@terra.com.br, fones (65) 3685-0889 /

99222-7896 designada **CESSIONÁRIA**, por seu representante legal o Senhor **ROSALVO PIRES DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, n. 809, Nova Várzea Grande, Várzea Grande-MT, CEP n. 78135-610, carteira de identidade RG. N 0295610-1 SEJSP/MT e CPF. N. 327.442.771-34, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico n. 11/2019 CIA n. 0004428-81.2019.8.11.0000** e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei 10.520/2002 e ao Decreto n. 2271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão Onerosa de Uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante e lanchonete, parcialmente equipado, medindo aproximadamente 286,70m2 para o restaurante e 33,48m2 para a lanchonete, localizados no edifício sede do Tribunal de Justiça e uma área de aproximadamente 12m2 visando funcionamento de lanchonete localizada no Anexo Antônio de Arruda. As áreas descritas são destinadas à prestação de serviço com comercialização e fornecimento de alimentação aos magistrados, servidores e usuários da Justiça. O restaurante fornecerá refeições por quilo, tipo self-service e a lanchonete fornecerá lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2019 e ao Termo de Referência n. 01/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
LOTE 01	1	Refeição	un.	1	R$ 29,00	R$ 29,00
	2	Água Mineral com e sem gás 500 ml	un.	1	R$ 2,50	R$ 2,50
	3	Iórgute c/ polpa de frutas diversos	un.	1	R$ 3,00	R$ 3,00

	4	Isotônico sabor laranja	un.	1	R$ 8,00	R$ 8,00
	5	Isotônico sabor limão	un.	1	R$ 7,00	R$ 7,00
	6	Leite c/ café - capuccino	un.	1	R$ 3,50	R$ 3,50
	7	Leite batido c/ achocolatado	un.	1	R$ 3,50	R$ 3,50
	8	Refrigerantes 350 ml	un.	1	R$ 3,00	R$ 3,00
	9	Suco natural ou polpa de fruta 300 ml	un.	1	R$ 4,00	R$ 4,00
	10	Sucos pasteurizados (diversos) 500ml	un.	1	R$ 5,00	R$ 5,00
	11	Bolo c/ frutas, chocolate, brigadeirão ou de fubá de milho - Fatia de 100 a 150 gr	un.	1	R$ 4,00	R$ 4,00
	12	Bolo s/ glúten (c/ arroz, batata, mandioca)	un.	1	R$ 6,00	R$ 6,00
	13	Lanche - Queijo Quente	un.	1	R$ 3,90	R$ 3,90
	14	Lanche - Misto Quente ou Bauru	un.	1	R$ 5,00	R$ 5,00
	15	Lanche - mini-pizzas diversas	un.	1	R$ 4,00	R$ 4,00
	16	Lanche - Hambúrguer bovino	un.	1	R$ 8,00	R$ 8,00
LOTE 01	17	Lanche Hamburguer de Frango	un.	1	R$ 5,99	R$ 5,99
	18	Salada c/ peito frango desfiado	un.	1	R$ 4,90	R$ 4,90
	19	Lanche:Frango/ricota/cenoura	un.	1	R$ 7,90	R$ 7,90
	20	Lanche: Atum/salada	un.	1	R$ 7,90	R$ 7,90
	21	Lanche: Ricota/cenoura/uvas passas	un.	1	R$ 7,90	R$ 7,90
	22	Lanche: pão integral, peito de peru, requeijão ligth, alface, tomate seco.	un.	1	R$ 7,90	R$ 7,90

	23	Salada de frutas diversas (5 tipos) copo 300ml	un.	1	R$ 8,50	R$ 8,50
	24	Coxinha de carne e frango de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,95	R$ 3,95
	25	Empada frango/palmito/carne seca de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,95	R$ 3,95
	26	Empadão frango/palmito... de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,95	R$ 3,95
	27	Enroladinho presunto/queijo/salsicha de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,95	R$ 3,95
	28	Esfirra carne/frango de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,95	R$ 3,95
	29	Pão de queijo de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,48	R$ 3,48
	30	Quibe assado ou frito de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,79	R$ 3,79
	31	Saltenha de frango de 100 a 200 gr	un.	1	R$ 3,50	R$ 3,50
	32	Risole carne e queijo	un.	1	R$ 3,80	R$ 3,80
	33	Tortas doces diversas de 100 a 200gr	un.	1	R$ 7,00	R$ 7,00
	34	Tortas salgadas/quentes ou frias de 100 a 200gr	un.	1	R$ 7,00	R$ 7,00
VALOR TOTAL PARA LANCHES E REFEIÇÕES R$ 198,71 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça e a empresa cessionária, será de 36 (trinta e seis) meses, **a contar da data de 11/09/2019,** podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, em conformidade com o art. 57, II, da Lei n.8.666/93 e suas alterações, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e

autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

2.1.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A cessionária concorda com a prorrogação;

2.1.5. A cessionária não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da Cessão Onerosa de Uso será conforme tabela abaixo:

LOCAL	**FINALIDADE**	**M²**	**Valor médio**
Sede do Tribunal de Justiça – **Piso Térreo**	Restaurante	286,70	**2.941,54**
Sede do Tribunal de Justiça – **Piso Térreo**	Lanchonete	33,48	**343,50**
Anexo Desembargador Antonio de Arruda – **Piso Inferior**	Lanchonete	12,00	123,12
TOTAL:			**3.408,16**

3.2 O Valor total das refeições e lanches será conforme tabela abaixo:

Item	**Especificação do Objeto**	**Valor Total do Item (R$)**
1	Refeição por KG	R$ 29,00
2	Valor da composição de preço para as duas lanchonetes, conforme descrito na tabela de alimentos do Anexo V	R$ 169,71
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 198,71 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)		

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Por se tratar de Cessão Onerosa, o objeto deste instrumento, não importará em desembolso de recursos, razão pela qual não há indicação da previsão orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos da retribuição pecuniária pela cessão de uso da área e pelo consumo de energia elétrica e água deverão ser feitos mensalmente até o quinto dia útil, em favor do Funajuris – Fundo de Apoio ao Judiciário - CNPJ 01.872.837/0001-93, no Banco do Brasil (001), Agência 3834-2, Conta Corrente 56.354-4, com envio do comprovante bancário de pagamento ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços das refeições e lanches poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente justificados, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou legislação correlata, observando, também, o preço praticado no mercado local, de modo que não torne o contrato inexequível.

6.2. Os valores destinados ao pagamento da Cessão Onerosa de Uso serão reajustados, anualmente, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do objeto da Cessão do uso, a empresa cessionária oferecerá uma garantia, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado das áreas definidas para as instalações das lanchonetes e restaurante, orçado na presente data em **R$3.408,16 (três mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos)**.

7.2. O comprovante deverá ser apresentado ao Fiscal do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do Termo de Cessão.

7.3. A garantia poderá ser utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e ações trabalhistas e multas. Neste caso, o valor retirado deverá ser reposto pela CESSIONÁRIA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da empresa, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas, e somente após o vencimento do prazo contratual.

7.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal – Divisão de Manutenção e terá como fiscal o Servidor **Eduardo Lobo Figueiredo**, Matrícula 33967 e fiscal substituta **Luciana Tolovi**, Matrícula 4436.

8.2. A fiscalização dos critérios técnicos relacionados à Alimentação, Nutrição, Higiene e Segurança Alimentar ficará sob a responsabilidade do Setor de Nutrição do Programa Bem Viver.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1 . Obrigações do Cedente:

9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

9.1.2. Prestar todo o apoio necessário à cessionária para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão;

9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes;

9.1.4. Trimestralmente verificar o consumo de energia elétrica pela cessionária em

relação à lanchonete do Anexo Antônio de Arruda;

9.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.1.6. Fiscalizar a reparação, manutenção, conservação das redes hidráulicas, elétricas e dos equipamentos pertencentes à empresa, instalados nos ambientes da concessão.

9.2. Obrigações da Cessionária:

9.2.1. Iniciar as atividades em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prazo que deverá ser providenciada as adequações que julgar necessárias à exploração dos ramos de atividade;

9.2.2. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguro, notadamente apólice que cubrà prejuízos decorrentes de incêndio, furto, acidentes e força maior, abrangendo a todos os bens de sua propriedade que se localizem no espaço cedido, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

9.2.3. Zelar o espaço físico, parte elétrica e hidráulica cedida pelo Tribunal de Justiça;

9.2.4. Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, bem como toda e qualquer estrutura que se fizer necessária;

9.2.5. Serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;

9.2.6. Quando algum equipamento estiver em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições;

9.2.7. Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da CEDENTE mediante autorização expressa dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, em decorrência de conserto ou troca por um equipamento mais sofisticado, que ficará sub-rogado naquele;

9.2.8. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do restaurante em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento das refeições;

9.2.9. Manter, por conta própria, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro dos padrões de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e

instalações independentemente dos serviços realizados pelo Tribunal de Justiça, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

9.2.10. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

9.2.11. Cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

9.2.12. Durante o contrato poderão ser fornecidos novos produtos ou preparações, a fim de diversificar as refeições;

9.2.13. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à Comissão designada para supervisionar a execução do Contrato;

9.2.14. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

9.2.15. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade;

9.2.16. Reembolsar a CEDENTE pelo consumo mensal de energia elétrica e consumo de água;

9.2.17. O Nutricionista responsável técnico pela CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao setor de nutrição deste Tribunal, até o dia 20 de cada mês, os cardápios a serem executados no mês subsequente;

9.2.18. A bebida e a sobremesa serão pagas à parte. O suco, por copo de 300 ml, e a sobremesa por quilograma, sendo que o valor do quilo da sobremesa não ultrapassará a R$ 29,00 (vinte e nove reais);

9.2.19. Não serão considerados pratos principais preparações nas quais carnes brancas ou vermelhas não seja o ingrediente principal, tais como arroz de carreteiro, paellas, galinhada, lasanhas e outros;

9.2.20. Os talheres (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens plásticas individuais;

9.2.21. Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares;

9.2.22. Deverá ser ofertada variedade de frutas na hora do almoço;

9.2.23. Os cardápios de almoço poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida, mediante anuência do setor de nutrição deste Tribunal;

9.2.24. A empresa deverá fixar em local visível, no espaço destinado às refeições, cardápio semanal do restaurante self-service, observando a variedade mínima que deve compor a refeição diária;

9.2.25. A empresa deverá manter fixada, em local visível, a tabela de preços do quilograma da refeição e dos salgados e doces disponíveis na lanchonete;

9.2.26. O preço da refeição por quilo, inclusive de grelhados, será no valor de **R$ 29,00 (vinte e nove reais);**

9.2.27. Proceder à retirada do lixo, resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, quantas vezes se fizer necessária, não sendo permitido permanecer coletores de lixo no interior do restaurante. Caberá à empresa a aquisição de material e/ou equipamentos necessários;

9.2.28. Proceder à pintura, a cada 12 meses, ou quando julgar necessária, do local destinado à área de restaurante;

9.2.29. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação e a carga horária dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços;

9.2.30. Apresentar, sem qualquer ônus para a CEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e licença sanitária para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;

9.2.31. Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

9.2.32. Realizar coleta seletiva de lixo, por meio de coletores apropriados. O óleo de fritura deverá ter destinação adequada, para tanto a CESSIONÁRIA deverá firmar parceria com empresa ou ONGs especializadas neste tipo de coleta seletiva;

9.2.33. A CESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas que são pertinentes à manutenção da área;

9.2.34. Utilizar a área, objeto desta cessão, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, devendo para tanto, atender às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte;

9.2.35. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Tribunal de Justiça, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

9.2.36. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Tribunal de Justiça, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

9.2.37. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos ao Fiscal do Contrato;

9.2.38. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes e equipamentos, utilizando seu material e mão-de-obra;

9.2.39. Apresentar regularmente comprovantes de dedetização e controle de pragas nocivas a cada 04 (quatro) meses;

9.2.40. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;

9.2.41. Comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

9.2.42. Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações/notificações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Cessão;

9.2.43. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente deste Tribunal de Justiça;

9.2.44. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

9.2.45. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do Contrato, devendo os comprovantes estar disponíveis para vistoria sempre que solicitado pelo Fiscal;

9.2.46. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados,

no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este ente público e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da CESSIONÁRIA, em relação a esses encargos, não transfere para o Tribunal de Justiça a responsabilidade por seu pagamento;

9.2.47. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal quanto à execução do contrato;

9.2.48. Seguir a orientação dos cardápios descritos nos Anexo II, III e IV;

9.2.49. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas no estabelecimento;

9.2.50. Providenciar a relação de equipamentos e utensílios fornecidos e instalados pela Cessionária;

9.2.51. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança;

9.2.52. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes;

9.2.53. A aquisição do gás de cozinha será de inteira responsabilidade da empresa;

9.2.54. Permitir, sempre que solicitado, o acesso ao fiscal do contrato às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas;

9.2.55. Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, entrega dos vales-transportes, bem como dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Estado;

9.2.56. A empresa vencedora deverá apresentar à CEDENTE, quando solicitado pelo fiscal do contrato, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições vendidas;

9.2.57. Fornecer, tão logo sejam iniciadas as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à CESSIONÁRIA, que dará respaldo técnico aos cardápios servidos e ao preparo dos alimentos;

9.2.58. No decorrer do contrato, caso o Nutricionista Responsável Técnico seja substituído a empresa deverá apresentar nova Certidão de Registro e Quitação junto ao CRN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.2.59. A relação nominal dos empregados, a ser submetida ao fiscal do contrato,

em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração;

9.2.60. Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando ao fiscal do contrato o resultado da inspeção;

9.2.61. Sempre que ocorrer desligamento de funcionário, durante a execução do contrato, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a prova de quitação das verbas rescisórias, da baixa na CTPS, do recolhimento devido de INSS e FGTS, bem como qualquer outras que se faça necessária à comprovação da regularidade da rescisão do contrato de trabalho;

9.2.62. Não permitir a presença de empregado sem uniforme;

9.2.63. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, o comprovante bancário de depósito pago a título de retribuição pecuniária pelo uso de área.

9.2.64. Fica vedado à CESSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto na licitação;

9.2.65. O Tribunal de Justiça fornecerá um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a CESSIONÁRIA deverá providenciar por sua conta instalação de uma linha telefônica;

9.2.66. Ao final da cessão, inclusive no caso de rescisão, a CESSIONÁRIA deverá devolver o referido espaço e os equipamentos nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Tribunal de Justiça concordar em receber os espaços, equipamentos e mobiliários nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à CESSIONÁRIA.

9.2.67. A principal finalidade da concessão, objeto da presente licitação, é atender a necessidade de alimentação dos servidores do Poder Judiciário, o valor mensal da concessão poderá se reduzido como forma de atender aos requisitos de qualidade e aceitabilidade pelo seu público alvo.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 . Penalidades da Lei n. 8.666/93;

10.2. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa CESSIONÁRIA, ou cobrados pela via

administrativa, ou ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação;

10.3. Para fins de penalidade as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima.

TIPO	PENALIDADE
LEVE	Advertência
MÉDIA	Multa de 10 vezes o valor do quilo da refeição
GRAVE	Multa de 20 vezes o valor do quilo da refeição.
GRAVÍSSIMA	Multa de 30 vezes o valor do quilograma da refeição

Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

LEVES

- Desorganização de ambientes/áreas;
- Limpeza inadequada de banheiros e vestiários;
- Uso de uniformes em desacordo com as normas higiene;
- Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;
- Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;
- Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;
- Descumprimento dos horários de abertura e fechamento do refeitório;

MÉDIA

- Reincidência das faltas leves;
- Higiene pessoal de funcionários inadequada;
- Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;
- Limpeza inadequada de câmaras frigoríficas (piso, paredes, portas, teto e estantes);
- Limpeza inadequada dos refeitórios;
- Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- Alimentos armazenados em embalagens danificadas;

- Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato;

GRAVES

- Preços dos itens do Restaurante cobrados em desacordo com o edital;
- Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers e câmaras frigoríficas;
- Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- Presença de equipamentos danificados e sem manutenção;

GRAVÍSSIMA

- Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- Higienização inadequada de hortaliças e frutas;
- Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações;

A aplicação das penalidades previstas acima não afasta a incidência de demais penalidades (da lei n.8.666/93 e lei 10.520/02), eventualmente cabíveis, constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, 29 de julho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CEDENTE

Senhor **ROSALVO PIRES DE MIRANDA**
Representante da empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA**
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

RG: _____ RG: _____

Rosideth Rosa Ribeiro
CPF: 002.399.301-42
RG: 1190969-2 SSP/MT

Jean Marbel de Almeida Barros
CPF: 005.653.041-27
RG: 1166073-2 SSP/MT

CPF: _____ CPF: _____